

# **O ADVOGADO RUY BARBOSA**

*Rubem Nogueira*

Copyright © 2009 By Rubem Nogueira  
Produção editorial: Denise A. Dearo  
Capa: Cristiane Zitei

CIP - BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ.

---

Nogueira, Rubem.  
B211n O Advogado Ruy Barbosa : Momentos Culminantes de Sua  
Vida Profissional / Rubem Nogueira. – 5ª ed. rev. – Editora Noeses – 2009 – São  
Paulo.

CCF/SNEL/RJ-79-0719

CDU – 92 Barbosa, Ruy  
CDD – 923.481

---

Julho de 2009

Todos os direitos reservados



Editora Noeses Ltda.  
Tel/fax: 55 11 3666 6055  
[www.editoranoeses.com.br](http://www.editoranoeses.com.br)

RUBEM NOGUEIRA

**O ADVOGADO RUY BARBOSA**  
*momentos culminantes de sua vida profissional*

**5ª EDIÇÃO REVISTA**

**2009**

## **OUTROS TRABALHOS DO AUTOR:**

*Condição Jurídica das Riquezas Minerais do Subsolo* – Livraria Progresso Editora, Bahia, 1960. (Esgotado)

*História de Ruy BARBOSA* – Livraria Progresso Editora, Bahia, 1953 – 2ª edição, 1957 (esgotado)

*Pareceres do Procurador Geral da Justiça* – Imprensa Oficial, Bahia, 1954. (esgotado)

*Ruy Barbosa e a Técnica da Advocacia* – Rio, 1956. Separata de “Conferencias”, III, da Casa de Ruy Barbosa – Incluído no volume *Escritos e Discursos Seletos de Ruy Barbosa* – Editora José Aguilar Ltda., Rio, 1960.

*Pedro Lessa e a Evolução Constitucional do Brasil.* (in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, 1959, vol. 1º, consagrado ao Centenário de Pedro Lessa).

*Ruy, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias.* (in Revista de Informação Legislativa, ano VIII, n. 32, 1971, Brasília, DF.

*Curso de Introdução ao Estudo do Direito* – Editora Noeses, São Paulo, 2007. 4ª edição (atualizada).

*No culto dos grandes homens não  
pode entrar a adulação. (...) A verdade  
que a todos se deve, sobre todos a  
devemos aos homens superiores*

*Ruy BARBOSA (Confer. de Juiz  
de Fora, em 17-2-1910 – OCRB – vol.  
XXXVII – Tomo I – p. 159).*



*Pois um escritor, nas edições  
sucessivas de suas obras, vai limpando,  
vai limpando, vai melhorando, vai  
eliminando o que é mau em suas  
primeiras edições, até que a última  
apresenta o resultado de um longo e  
sucessivo trabalho de modificações e  
das emendas feitas pelo escritor.*

*RUY BARBOSA – (disc. de 11-11-  
1902, no Senado. OCRB vol. 29,  
tomo V, p. 226).*





*A Gilka, minha mulher*  
*A meus filhos*  
*Cláudio, Rubem Júnior,*  
*Maria Patrícia, Gilka*  
*Maria,*  
*Maria Rosário, Maria Clara*  
*e Paula*



*“Cada um na sua vocação nela  
permaneça”.*

*SÃO PAULO – Aos Coríntios, cap. 7, v. 20*

*“Antes de tudo, é advogado”.*

*CAPISTRANO DE ABREU*

*“Sempre limitei os meus projetos e  
sonhos, na carreira profissional que elegi  
desde a primeira mocidade, a granjear, pelo  
trabalho honesto, o crédito de exercer o meu  
ofício, com seriedade, competência e zelo”.*

*RUY BARBOSA*



*“Ruy BARBOSA, acima de tudo, advogado. Era esse o seu traço mais vivo, o vinco mais fundo da sua personalidade. Advogado pela feição combativa do seu temperamento; advogado pela paixão veemente da liberdade; advogado pela fé nas garantias judiciárias; advogado pelo civismo e destemor das atividades. Quero crer que é por esse traço que se terá de definir Ruy”.*

**MINISTRO CASTRO NUNES**

*“... O advogado sem par, cujas razões são preciosas monografias que esgotam as matérias, nada deixando a respigar”.*

**MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO**



# S U M Á R I O

Prefácio à 1ª edição .....	XXV
Introdução.....	XXVII
O homem e o ofício .....	XXVII
Um trecho imenso da vida de Ruy que a advocacia preen- cheu.....	XXVII
Ruy, a magistratura e a cátedra.....	XXXIII
Artista e não cientista do Direito.....	XXXVII
Onde triunfava a técnica do advogado.....	XXXIX
Ruy e o projeto do Código Civil.....	XLI
Diante dos pequenos e grandes dramas da advocacia ....	XLVII

## **PRIMEIRA PARTE** **O ESTUDANTE**

<b>CAPÍTULO 1 – Um menino que não teve Infância.....</b>	<b>3</b>
Médicos e bacharéis perseguem o êxito.....	3
Uma criança tropeça em livros.....	6
Hábitos patriarcais da Bahia .....	7
No ginásio baiano, entre Castro Alves e outros notáveis .....	8
Alicerces de um estudante obstinado.....	10
Devorador de clássicos.....	11
Lança-se um tribuno.....	13
Circunspeção e pessimismo .....	15

<b>CAPÍTULO 2 – O adolescente penetra num mundo novo.....</b>	<b>19</b>
Meio filósofo, latinista e matemático .....	19
Diante do Planalto de Piratininga .....	21
Entre a garoa e os saraus paulistanos .....	22
Marco zero na vida pública do estudante.....	24
Integrado no grupo principal.....	25
A Maçonaria abre-lhe as portas .....	26

## **SEGUNDA PARTE**

### **ESTRÉIA PROFISSIONAL**

<b>CAPÍTULO ÚNICO – Nos auditórios da Cidade do Salvador.</b>	<b>31</b>
O primeiro anúncio do advogado.....	31
Na tribuna do júri popular .....	33
O jovem profissional passa aperturas financeiras.....	34
A defesa do guarda-mor.....	36
O Ruydoso processo do Rapé “Arêa Prêta”.....	38
Primeira derrota forense .....	41
Em demanda da futura capital federal .....	43

## **TERCEIRA PARTE**

### **A BATALHA DO *HABEAS CORPUS***

<b>CAPÍTULO 1 – O primeiro <i>habeas corpus</i> da República ...</b>	<b>47</b>
No foro da Capital Federal .....	48
A República Federativa, suas inovações, seus teóricos.....	51
Ruy assume o seu papel definitivo.....	54
Uma tese nova: a legalidade constitucional servida pelos tribunais.....	57
Contemporâneo do futuro.....	59
Começa um debate sem precedentes .....	60
Análise espectral do estado de sítio.....	61
Jurisdição verificadora dos atos do Congresso e do Executivo pelo Poder Judiciário.....	65



Ruy e os acontecimentos .....	67
Desfecho do processo .....	71
Acórdão surpreendente .....	71
Primeira decepção .....	73
<b>CAPÍTULO 2 – O drama de um combatente solitário.....</b>	<b>77</b>
Dissecando um aresto .....	77
Um voto comovente.....	80
Um quiproquó desastrado.....	81
Uma razoável indignação .....	83
Onde entra o célebre aresto de Marshall.....	84
Ruy e Leão XIII.....	88
Advogado e juiz discutem.....	89
Outra vítima do jurista enfurecido .....	91
Fadiga e amargura do adversário da ilegalidade.....	93
<b>CAPÍTULO 3 – Um prêmio de consolação.....</b>	<b>97</b>
Incidente de Floriano com o Supremo .....	101
<b>CAPÍTULO 4 – O desfecho da campanha .....</b>	<b>105</b>
A divergência essencial entre Floriano e Ruy .....	105
Jurisdição comum – a competente .....	110
O advogado não dissimula o político .....	113
A justiça e a morte .....	116
O Acórdão .....	119
Decisão influenciada pelo oficialismo .....	120
A fuga para fora da pátria .....	122

#### **QUARTA PARTE**

#### **– A PRIMEIRA DÉCADA REPUBLICANA – – QUESTÕES JUDICIAIS –**

<b>CAPÍTULO 1 – As reformas e demissões compulsórias de militares e professores vitalícios .....</b>	<b>129</b>
Resistência à intolerância .....	129

Floriano e os treze gerais .....	133
Uma tese original.....	138
A memorável demanda.....	139
Um encontro decisivo .....	140
Da estabilidade do funcionário.....	143
A justiça não revoga atos inconstitucionais – desconhece-os..	144
<b>CAPÍTULO 2 – Um caso inaudito de anistia inversa .....</b>	<b>149</b>
Antecedentes históricos.....	149
O congresso concede anistia .....	151
Uma anistia expiatória.....	153
Teseu entra no labirinto.....	155
A nulidade das leis e a Justiça Federal .....	156
Um direito penal novo, <i>ad usum delphini</i> .....	157
Um decreto que opera como sentença .....	160
O argumento da tradição histórica .....	161
Retroatividade proibida.....	162
Resposta a um quinau.....	162
Prevalece a objeção do caso político.....	166

## QUINTA PARTE

### – A PRIMEIRA DÉCADA REPUBLICANA –

#### – QUESTÕES JUDICIAIS –

#### RUY, ADVOGADO DE JUÍZES

<b>CAPÍTULO 1 – A aposentadoria forçada dos magistrados.....</b>	<b>173</b>
O regresso do exílio .....	173
Ruy e a magistratura.....	176
Decretam-se aposentações em massa .....	178
Os argumentos que liquidaram a aposentadoria forçada.....	181
História nacional do Direito em causa antes e depois de 1891..	183
A interpretação do texto constitucional.....	187
O julgamento .....	193

<b>CAPÍTULO 2 – O júri e a responsabilidade penal dos juízes..</b>	<b>197</b>
Origem do processo.....	197
A defesa do juiz denunciado .....	200
Um julgamento injusto .....	204
Revisão do processo perante o Supremo Tribunal.....	205
A defesa da lavra de RUY BARBOSA.....	206
História do júri popular .....	207
A lei riograndense de organização judiciária.....	210
As recusações peremptórias .....	213
Um crime novo: o crime de interpretar leis .....	215
Lei inconstitucional é lei nula.....	217
Uma absolvição terminativa e apaziguadora .....	224
Combate cerrado às teses de Ruy .....	227
Atualidade da questão.....	230
Inovação constitucional vigente .....	236

## **SEXTA PARTE**

### **A PRIMEIRA DÉCADA REPUBLICANA POLÊMICAS**

<b>CAPÍTULO 1 – Ruy, a federação e os impostos interestaduais</b>	<b>239</b>
Transição.....	239
Como queria Ruy a República federativa.....	240
Em batalha contra a Federação adulterada .....	243
Um elemento corruptor: o imposto interestadual.....	250
A polêmica com Amaro Cavalcanti.....	250
As bases do argumento pró-tributo .....	252
Arrostando uma bendita impopularidade .....	255
O contraste entre duas realidades .....	258
O que é exportação .....	259
Só o congresso regula o comércio.....	263
Novos rumos à política tributária .....	265
Conseqüências da polêmica.....	266
Evolução constitucional do problema .....	269

<b>CAPÍTULO 2 – A teoria da posse dos direitos pessoais .....</b>	<b>271</b>
Atualidade do problema .....	271
Antecedentes do caso .....	279
Os direitos pessoais são suscetíveis de posse.....	285
Nasce o debate público.....	287
As cartas tuitivas e a posse de direitos pessoais.....	289
A proteção possessória de direitos incorpóreos, em vetustos monumentos jurisprudenciais.....	291
Crítica a savigny.....	292
O pensamento dos civilistas.....	293
Dois jurisprudências brasileiras em conflito .....	294
Crítica a Ribas .....	295

## **SÉTIMA PARTE**

### **A PENOSA DISPUTA DO ACRE SETENTRIONAL**

A pretensão do Amazonas.....	299
Ruy, patrono do Amazonas.....	300
Polêmicas marginais.....	302
Precedentes brilhantes .....	304
A reivindicação do Acre.....	306
Requisitos da ação reivindicatória.....	308
Domínio sem tradição .....	308
A demarcação do território .....	309
Caráter oneroso da transação.....	310
Sentido jurídico da coisa duvidosa e incerta.....	310
Requisitos essenciais da usucapião .....	311
Transação e sentença arbitral .....	312
A pendência legislativa .....	312
A incompetência .....	314
Um monumento das letras jurídicas .....	315
Precursor do processo vigente .....	317
O erro de nome não anula a ação.....	317

Repositório de doutrina.....	320
Desenlace da questão.....	320

## **OITAVA PARTE**

### **NO CAMPO DA DA CONCORRÊNCIA DESLEAL**

Breve Histórico .....	325
Pontos cardeais da discussão.....	326
A controvérsia chega ao Supremo Tribunal Federal.....	330
A reforma da decisão e o voto de Pedro Lessa.....	331
Ruy entra em cena.....	334
Um recanto obscuro do Direito Mercantil.....	335
Conceito de reputação e clientela .....	336
A marca de fábrica.....	338
Fundo de comércio e cessão de clientela .....	339
Diferença entre venda de fundo de comércio e venda de fábrica .....	342
A intenção das partes.....	344
Dano real .....	344
As interdições absolutas .....	344
Direito inglês e americano .....	345
Da tribuna do Supremo .....	347
A última decisão.....	347
O voto de Pedro Lessa.....	348
E o problema continua.....	348

## **NONA PARTE**

### ***O DEBATE JUDICIÁRIO MAIS IMPORTANTE DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS***

<b>A questão Minas-Werneck .....</b>	<b>353</b>
Breve relato .....	353
Ruy contra Ruy .....	356
Fundamentos da nulidade do laudo .....	357
Um argumento provoca um livro.....	362

Reflexões sobre as variações humanas .....	364
A apelação é o que está certo .....	367
A “via crucis” dos embargos .....	369
Que são embargos?.....	375
O problema da culpa civil e do dano .....	376

### **DÉCIMA PARTE**

#### **A EXPROPRIAÇÃO DA SÃO PAULO NORTHERN**

<b>CAPÍTULO 1 – O processo deleuze .....</b>	<b>383</b>
A última etapa profissional .....	383
Os dois últimos processos.....	384
Antecedentes históricos.....	385
Onde entra a justiça francesa .....	386
Façanhas de um sindicato francês .....	387
Manobras de um juiz faccioso .....	388
Abaixo o mostrengo.....	389
Inesperado insucesso .....	391
<b>CAPÍTULO 2 – A desapropriação da “são paulo northern”... ..</b>	<b>393</b>
Fundamentos do recurso .....	394
A indenização pode ser consignada?.....	396
Malogro final.....	397

### **DÉCIMA-PRIMEIRA PARTE**

#### **RUY BARBOSA E A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA**

O obstáculo do meio social e do sistema jurídico .....	403
Ruy e o estado de sítio.....	408
Ruy e as desapropriações .....	411

### **DÉCIMA-SEGUNDA PARTE**

#### **O HABEAS CORPUS E O MANDADO DE SEGURANÇA**

<b>Precursor do mandado de segurança.....</b>	<b>419</b>
---	------------

Considerações gerais.....	419
Base da doutrina brasileira do <i>habeas corpus</i> .....	421
Luta pela proteção de direitos fundamentais .....	426
Defesa de direito líquido e certo pelos interdictos possessórios .....	437

**DÉCIMA-TERCEIRA PARTE**

<b>A propósito de caricaturas e retratos.....</b>	<b>443</b>
A questão do Amazonas.....	447
<b>BIBLIOGRAFIA RUYANA.....</b>	<b>453</b>





## PREFÁCIO À 1ª EDIÇÃO

Escrevi este trabalho com o intuito principal de divulgar, entre o grande público e não apenas entre estudiosos do direito, o pensamento jurídico de Ruy Barbosa, através de etapas decisivas de sua constante e longuíssima atuação forense.

Diante da impossibilidade prática de dispor dos próprios autos em que se feriram as batalhas judiciárias por mim analisadas, vali-me dos arquivos brasileiros de doutrina e jurisprudência e dos numerosíssimos trabalhos jurídicos de Ruy Barbosa – assim como de jornais da época e MEMÓRIAS de escritores coevos – para fazer a história completa de etapas, que considero fundamentais, da vida daquele insuperável líder do Direito e do Foro.

Quando entreguei o original deste trabalho aos responsáveis pela sua edição, não tinha ainda a CASA DE RUY BARBOSA, cumpre lembrar, iniciado a publicação, já hoje no terceiro volume, da preciosa série dos TRABALHOS JURÍDICOS de Ruy – mais um grande empreendimento que o País fica devendo ao operoso Diretor daquela CASA e ilustre homem de letras, Sr. Américo Jacobina Lacombe.

Preocupou-me a idéia de revelar a maneira como Ruy Barbosa foi advogado – com certeza o melhor advogado, sob todos os aspectos, do foro brasileiro – quer vencendo ou perdendo grandes causas. Não me limitei, no entanto, a focalizar apenas os seus argumentos, mas também os dos seus antagonistas, assim como a atualidade das questões ventiladas nesses famosos debates judiciários.

Antes de entrar no tema capital da obra, achei conveniente dar uma breve notícia da meninice e da juventude de Ruy Barbosa, pois nessas fases de sua vida ele contraiu hábitos e formou convicções que compuseram muito do substrato da sua personalidade de homem público.

Além disso, na introdução, estudo a personalidade de Ruy Barbosa em face da atividade forense, revelando a sua perfeita identificação com a advocacia.

É esta enfim, a minha contribuição, ainda que modesta, para as comemorações nacionais do centenário desse imenso protagonista da história da civilização brasileira

Cidade do Salvador, junho de 1949.

RUBEM NOGUEIRA

# INTRODUÇÃO

## O homem e o ofício

### **Um trecho imenso da vida de Ruy que a advocacia preencheu**

É certo que uma personalidade não pode ser integralmente entrevista por uma face apenas do poliedro dos seus modos de ser. Isto seria o mesmo que querer reduzir uma paisagem ao pormenor dela, onde dificilmente se encontraria um tran-sunto dos seus elementos integrantes.

O homem, sobretudo, é uma totalidade irreduzível a qualquer dos seus componentes, destarte tornando-se inviável a tarefa de interpretá-lo pela só consideração de uma de suas características. Mas é possível, sem lhe perturbar a perspectiva do conjunto, compreendê-lo, estudando-lhe o capítulo por assim dizer mais vasto, ou fundamental, com aquela mesma intenção de recapitular, ou sugerir a beleza da paisagem inteira, que move um artista, quando, num quadro, procura exprimir todo o espírito do modelo, apanhando-lhe, tão só, um ângulo, um mero trecho.

Da complexa personalidade de Ruy BARBOSA – perante quem tantas gerações se têm detido – elegemos como tema de pesquisa e estudo a sua permanente ligação à vida forense, não com pretensões de lhe recompor, pela minúcia, a bela unidade do conjunto, mas de dar uma idéia desta, ainda que breve e apagada.

Em presença da sua grandeza como advogado, vêm-nos à lembrança as palavras proferidas por Bossuet, quando

celebrava a glória de Louis de Bourbon, Príncipe de Condé, pois, como o imortal orador sacro, também agora nos sentimos “confundido tanto pela grandeza do assunto, como, se me é permitido confessá-lo, pela inutilidade do trabalho”. (Bossuet, *Oraison Funèbre de Louis de Bourbon, Prince de Condé* – in *Oeuvres Choisies* – Paris, 1941, p. 489).

A advocacia militante ininterrupta – a que Ruy se entregou durante cinqüenta anos, nela encontrando atmosfera propícia ao desenvolvimento e à afirmação de suas potencialidades –, pôs em relevo as peculiaridades do seu feito pessoal e a própria vocação triunfante da sua inteligência.

Encarando-o, portanto, através desse prisma, não temos o intuito de reduzi-lo simplistamente a um advogado, mas antes o de focalizar certas saliências curiosas dessa face da sua individualidade fascinante.

A advocacia que ele exerceu, poder-se-á observar, era de um tipo superior, mas inegavelmente ela é que constituiu a atividade fundamental de sua longa existência.

O espírito de Ruy, na verdade, estava mais naturalmente orientado para o *sacerdócio* profissional, para o apostolado, a qualquer preço, de uma série de idéias e princípios que, a seu ver, deviam comandar a formação do pensamento público e seriam essenciais à felicidade mesma dos brasileiros. Era lógico, por conseguinte, que o empolgasse, antes de mais nada, o ineditismo do assunto, ou, como querem alguns, o caráter político, ou doutrinário, das espécies, visto como este lhe propiciava os momentos de realizar os seus propósitos de educador político de uma época e de missionário de umas tantas verdades jurídicas, intimamente ligadas ao desenvolvimento da sociedade nacional.

Mas essa vocação pelo conteúdo doutrinário, ou político, dos casos não o distanciava dos constituintes, pelos quais, ao contrário, revelava uma normal simpatia humana, comum entre verdadeiros advogados, chegando ao ponto de se arriscar

a visitá-los no fundo das prisões, para experimentar um pouco do seu drama, como sucedeu por ocasião da campanha judicial que sozinho encetou contra Floriano Peixoto<sup>1</sup>.

Também não nos parece certo afirmar que, em consequência dessa mesma vocação, Ruy haja sido indiferente ao trabalho remunerado, ou que o executasse ronceiramente. Não se pode adotar assim uma profissão – pelo espaço de cinqüenta anos. Além do mais, como poderia ele, se tais disposições lhe fossem normais, ter-se mantido com dignidade, sabido como é que nunca praticou outro ofício?

Abstração feita dos processos que patrocinou de graça – com o mesmo ardor revelado no exercício do procuratório altamente pago – pode citar-se um ou outro caso de desinteresse por honorários, mas isso não autoriza generalizações, até porque a um homem que tanto lutou e sofreu pelo ideal político, não seria de espantar que lá um dia deixasse de lado a elaboração de um parecer – pelo qual receberia muito dinheiro – para produzir monumentos culturais de outra natureza, também adequados à sua vocação e, a seu juízo, de mais viva oportunidade. Tudo isso sem dúvida lhe compunha a curiosa personalidade de homem público, que elegeu o foro para uma das mais vastas cenas de sua atuação.

A advocacia, realmente, nunca foi para Ruy simples pretexto de ganhar dinheiro, e, em parte, exatamente por isso é que ele foi um advogado excepcional. Muito cômodo e vantajoso lhe teria sido, na verdade, exercê-la com esse intuito,

---

1. Uma dessas visitas Ruy recordou, em discurso de 5 de junho de 1909, produzido durante a primeira campanha presidencial, assim aludindo ao episódio de abril de 1892: “Bem me lembra a noite, uma dessas na agonia das quais soçobram os Pedros, e se renegam os Cristos, a noite de amargura, em que atravessei os corredores do arsenal de guerra, por entre sarilhos de armas e filas de soldados, para ir assegurar àqueles abandonados o auxílio de uma voz irredutível em sua defesa nos tribunais”. .... (OBRAS COMPLETAS DE Ruy BARBOSA, vol. XXXVI 1909. Tomo I EXCURSÃO ELEITORAL – MEC, Rio, 1965, p. 31)

explorando a projeção política do seu nome, ou a própria notoriedade do seu merecimento profissional. Mas ele a praticou com idealismo e amor.

Ainda que não lhe fossem ajustar os serviços, ofertava-os espontaneamente, como fez em oportunidades famosas, desde que um interesse geral se achasse em equação. Ele mesmo assim se perfilou, exaltando, ao mesmo tempo, o seu ofício: “Advogado, afeito a não ver na minha banca o balcão do mercenário, considero-me obrigado a honrar a minha profissão como um órgão subsidiário da justiça, como um instrumento espontâneo das grandes reivindicações do direito, quando os atentados contra ele ferirem diretamente, através do indivíduo, os interesses gerais da coletividade”. (Ruy, *O Estado de Sítio, sua Natureza, seus Efeitos, Seus Limites*, Capital Federal, 1892, pg. 70-1, disc. no Sup. Trib. Federal, na sessão plenária de 23-4-92).

O foro atraiu-o cedo, mal havia deixado para trás, com um pergaminho, as salas de aula da Academia de S. Paulo, em outubro de 1870. Foi uma atração empolgante e definitiva, para a qual terá provavelmente concorrido a influência hereditária, pois entre os seus maiores se enumeram muitos que abraçaram a carreira jurídica. O próprio fundador do tronco dos Barbosas no Brasil, o sargento-mor de ordenanças Antônio Barbosa de Oliveira, natural do Porto, fora titular de um cartório de ofício na Cidade do Salvador, cartório que “permaneceu na posse da família por duas gerações”. (Ruy BARBOSA, *Mocidade e Exílio*, cartas inéditas, prefaciadas e anotadas por Américo Jacobina Lacombe, S. Paulo, 1934, p. 21).

A advocacia lhe preencheu um trecho imenso da vida toda. Como advogado é que sempre esteve presente, quer no ventre de autos, hoje esquecidos nos arquivos dos cartórios, quer na tribuna parlamentar, ou na imprensa, defendendo princípios, ou direitos. Fora das lides propriamente forenses, eram ainda os acentos do advogado, a pertinácia, o brilho e a paixão do advogado o que nele melhor se exprimia.

Um dia confessou, solenemente, ao ser recebido como sócio do Instituto dos Advogados do Rio: “Duas profissões tenho

amado sobre todas: a imprensa e a advocacia”. (Ruy, *Novos Discursos e Conferências*, coligidos e anotados por Homero Pires, Rio, 1933, p. 291).

Não podia deixar de ser assim, atenta a sua natureza, a sua construção moral, extremamente sensível e vibrátil diante das agressões à lei, ao direito e à liberdade, mesmo que assumissem os mais sutis disfarces. Afinal de contas, frisava ele bem, “a injustiça, por ínfima que seja a criatura vitimada, revolta-me, transmuda-me, incendeia-me, roubando-me a tranqüilidade do coração e a estima pela vida”. (Ruy, *O Estado de Sítio, sua Natureza, seus Efeitos, seus Limites*, p. 70).

Quem, pois, se sentia essencialmente assim, sem ser, como ele não era, uma organização de agitador ou revolucionário ativo, teria, por força, de estremecer a única profissão que lhe forneceria os elementos de formular protestos fecundos contra todas as formas da violência. Os tribunais necessariamente seriam as ameaças desse idealista do Direito, indócil e infatigável.

Injustiça, em última análise, para a sua sensibilidade, tanto seria a condenação de um juiz provinciano por haver interpretado liberalmente dispositivos constitucionais reguladores do júri popular; ou o almirante Wandenkolk respondendo por um delito duvidoso perante jurisdição imprópria; como os lentes da Escola Politécnica do Rio, suspensos temporariamente do exercício de suas cátedras; ou o marechal Hermes triunfante na campanha civilista, e o governo federal intervindo na Bahia, por ocasião da rebelião sertaneja chefiada por Horácio de Matos.

Tudo isso foram, como veremos, momentos culminantes na sua vida de arauto das mais tumultuosas reivindicações jurídicas do Brasil. A monografia acerca do júri e a responsabilidade penal dos juízes; o pedido de *habeas corpus*, em agosto de 93; o mandado de manutenção de posse, de 96; os discursos da jornada eleitoral de 1909-1910, e os artigos do *Jornal do Comércio* de 1920 – valores do espólio de um lutador admirável – exprimem o advogado que estava em Ruy e a constante do seu temperamento – a advocacia, na sua mais nobre acepção.

Houve instante, é certo, em que a ela se referiu com algum desdém, afirmando ser-lhe penoso e antipático o comércio dos autos. Pareceu-lhe, então, que, se lhe fora dado escolher um ideal de trabalho, não se consagraria *aos áridos labores forenses*, mas, talvez, às especulações desinteressadas da ciência, ou aos exercícios criadores da arte e da literatura.

Mas contra esse depoimento pessoal, produzido no curso de uma famosa resposta a aleives que lhe atingiam a dignidade privada e a probidade da carreira política (Ruy, *Esfola da Calúnia*, prefácio e notas de Fernando Neri, Rio, 1931), testemunham episódios numerosos e a continuidade mesma da sua longa jornada profissional.

Não advogou apenas em virtude de contingências materiais, premido por necessidades transeuntes, a que procurasse socorrer. Freqüentou, pelo contrário, os juízos e tribunais sem intermitências e por se sentir identificado com o ofício, a que deu toda a alma e do qual tirou toda a subsistência. Às letras, sim, é que quis sempre “sem pretensão, apenas como um prazer do espírito”, segundo mais tarde confessou, como que corrigindo o excesso de tédio contido no depoimento prestado ao Senado da República, nos idos de 1896. “Nunca tive tempo de ser artista”, advertia então, “e ambicionar entre artistas a admiração. Da pena e da palavra nunca me servi senão como de instrumento espontâneo do dever e da luta”.

Na luta forense, em particular, por ser a que mais se lhe acomodava aos pendores básicos, é que ele se realizou plenamente.

A luta forense, enfim, é que lhe abriu ensejos para produzir coisas grandiosas e permanentes, que lhe asseguraram a imortalidade. Nela tornou-se um técnico perfeito, com uma experiência que se dilatou por muitas décadas. “Quarenta e três anos há que advogo; porque advogo desde que deixei a Academia, e nunca exerci outra profissão”, dizia numa carta íntima, datada de 5 de fevereiro de 1914. E note-se que, depois disso, advogou mais oito anos.



Quem, portanto, se entregou assim, durante uma existência inteira, a uma atividade profissional exclusiva, é porque a estremeza deveras<sup>2</sup>.

## Ruy, a magistratura e a cátedra

Se Ruy, demais, não se sentisse – como tudo indica que se sentiu sempre – perfeitamente identificado com o ofício forense, fácil lhe teria sido praticar, ou pelo menos experimentar outro, mesmo sem sair do campo de ação do Direito. Nunca, porém, manifestou sequer o mais vago desejo de fazê-lo.

Apesar de sua imensa veneração pela toga, não se definiu pela magistratura, ou o ministério público, ainda quando os rendimentos de sua banca, lá pela década de 71 a 80, foram extremamente baixos e os horizontes não lhe eram muito prometedores, dadas as escassas possibilidades do foro baiano naquela época<sup>3</sup>.

---

2. Quando recebido em 18 de maio de 1911, como sócio do Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro, começou o seu discurso aludindo à sua profissão habitual, afirmando pouco adiante: *duas profissões tenho amado sobre todas: a imprensa e a advocacia.*

3. Não lhe faltaria, para ser juiz, capacidade de isenção diante dos acontecimentos? Certa feita indagou-lhe Evaristo de Moraes se incorreria em quebra de fidelidade ao *civilismo* (pelo qual combatera), defendendo um adversário daquele movimento político, o qual estava sendo acusado de sensacional homicídio. Ruy, na resposta ao célebre criminalista, seu correligionário político, produziu uma síntese primorosa de ética profissional, para mostrar que nenhum acusado é indigno de defesa e que Evaristo de Moraes não se deveria furtar de patrocinar a causa do assassino só pelo fato de ser este infenso aos princípios do *civilismo*. Mas a verdade é que, impressionado com o noticiário da imprensa, todo ele orientado no sentido de avivar a responsabilidade e a indefensabilidade do criminoso, Ruy, embora sustentasse que Evaristo de Moraes devia defender o adversário político que lhe exorara os serviços profissionais, acabou afirmando *a priori* a culpa deste. Escreveu então:

“Há de lhe ser árdua a tarefa. Não vejo na face do crime, cujo autor vai defender, um traço, que destoe da sua repugnante expressão, que lhe desbaste o tipo da refinada maldade.

Fala-me em elementos, de que está de posse, os quais “muito lhe diminuem, se não excluem a responsabilidade”. Queira Deus que se não iluda. Essa

A cátedra, também, que poderia ter sido uma solução acessória, jamais o seduziu, embora não ocorresse nenhum impedimento para o seu exercício. É verdade que a sua vida escolar acusava um R (simplesmente) e que este impossibilitava a defesa de tese, (Cfr. *Ruy Estudante* – conferência de Batista Pereira – São Paulo, 1924), necessária para o ingresso no magistério superior. Mas não foi por causa disso que deixou de sentar numa cadeira de Faculdade.

Convidaram-no, certa feita, para que lecionasse, *sem concurso*, a disciplina das suas predileções, fosse qual fosse, abrindo-se assim um precedente extraordinário em benefício de um jurista considerado excepcional entre os seus contemporâneos. Mas declinou da oferta inegavelmente distintíssima, o que deve ter produzido geral surpresa. Eis a tal respeito o seu depoimento, deixado nas páginas de um dos melhores memoriais forenses que nos legou:

---

responsabilidade se acentua, no conjunto das provas conhecidas, com uma evidência e uma proeminência, que se afiguram insusceptíveis de atenuação.” (Ruy, *O Dever do Advogado*. Rio, 1921, p. 19 ).

Ruy, como se vê, talvez subconscientemente influenciado pela prevenção partidarista, tomava por *provas* as reportagens dos jornais e, indo um pouco adiante, as considerava simplesmente *insusceptíveis de atenuação*. (Se se tratasse de um acusado *civilista*, teria dito a mesma coisa?)

Note-se, aliás, que, seguindo a teoria mesma de Ruy, era demasiado cedo para considerar suscetíveis ou insuscetíveis de atenuação os elementos até então colhidos contra o acusado, pois nem sequer havia ainda findado a formação judicial da culpa. Com efeito, firmou Ruy nesta famosa resposta a Evaristo de Moraes, dentre outros, o seguinte princípio lapidar:

“Ainda quando o crime seja de todos o mais nefando, resta verificar a prova: e ainda quando a prova inicial seja decisiva, falta não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, senão também vigiar pela regularidade estrita do processo nas suas mínimas formas. Cada uma delas constitui uma garantia, maior ou menor, da liquidação da verdade, cujo interesse em todas se deve acatar rigorosamente”. (o grifo é nosso.).

Conseqüentemente, só mesmo um secreto preconceito contra o criminoso, que hostilizara o movimento civilista, poderia ter levado Ruy a manifestar-se prematuramente contra aquele, bem como a considerar *provas* as notícias mais ou menos tendenciosas dos jornais.

“Quando as duas Faculdades Livres de Direito, aqui estabelecidas (Rio), nos ofereceram, com instância, a cadeira que nos aprovesse escolher no seu corpo docente, dessa honra declinamos, por se nos afigurarem excessivos para nossas forças os encargos do magistério superior”. (*Seguro Marítimo*. Supremo Tribunal Federal. Apelação cível n. 938. Pará. Apelante embargada a Companhia de Seguros Amazônia. Sustentação dos embargos dos apelados Milerio & Cia., pelo advogado Ruy BARBOSA, Rio, 1904, p. 68).

No entanto, quem, no Brasil, estaria mais habilitado para ensinar Direito? Dominador absoluto da língua, expositor seguro e extremamente erudito, possuindo uma visão panorâmica muito larga das ciências jurídicas e sociais, além de conhecê-las perfeitamente nas suas diferentes especializações, e sendo um homem experimentadíssimo na arte da palavra falada – seria, por essa época, o tipo sem dúvida ideal do lente.

A sua reputação de mestre sem cadeira já então se tornara notória e indiscutível, ao ponto de lhe proclamar o mais alto órgão da justiça republicana, o que de fato constituía uma honra singular. Com efeito, dizia, “até o Supremo Tribunal Federal nos tem lisonjeado com a honra em debates e sentenças, de nos colocar, ainda que indignamente, entre os mestres”. (Ruy BARBOSA, *O Art. 6º. da Constituição e a Intervenção de 1920 na Bahia*, Rio, 1920, p. 18).

Por que, então, se teria realmente negado a pontificar para os acadêmicos cariocas?

A alegação de que a tarefa seria excessiva às suas forças não nos parece lá muito razoável, pois outras muito mais árduas desempenhou ele com toda a eficiência. Demais, não precisaria desenvolver maiores esforços para dar duas ou três aulas semanais de cinquenta minutos. Mágico da divisão do tempo na disciplina do trabalho, ele o faria se quisesse, se isso de fato correspondesse a uma diátese da sua estrutura

espiritual. Mas a missão espontânea do mestre não o encantava. Na cátedra faltar-lhe-ia o *adversário*, sem o qual os seus lábios não proferiam argumentos. Na cátedra ele sentiria a nostalgia da *resistência* que foi, em todos os tempos, a causa eficiente das suas ações<sup>4</sup>.

Menos fastidioso e difícil, em suma, que pleitear em juízo, perseguindo, através das instâncias, a esquiva glória das sentenças, ter-lhe-ia sido o exercício permanente e exclusivo da profissão de jurisconsulto, a exemplo do que fizeram LAFAYETTE e CLOVIS, para só mencionar duas culminâncias da nossa cultura jurídica, os quais não se afeiçoaram à advocacia. CLOVIS abandonou-a, decepcionado, depois de sofrer uma derrota no Supremo Tribunal Federal, numa das poucas demandas que patrocinou. Lafayette exerceu-a somente no interior de Minas, quando moço, antes de se transferir para o Rio.

Ruy exerceu, também, a condição de jurisconsulto, cujos pareceres lhe granjearam a mais alta fama – mas paralelamente advogou sempre, consagrando à advocacia atenções de enamorado, porque só ela satisfazia plenamente as tendências básicas do seu espírito e da sua formação.

Perdendo ou ganhando – e isto até o último dia do seu currículo forense, aos setenta e dois anos – era ele o mesmo entusiasta do ofício: vigoroso, elegante, pertinaz. E note-se que as causas confiadas ao seu patrocínio, quer originariamente, quer em grau de recurso, foram todas muito complicadas, exigindo-lhe, de ordinário, um extenuante trabalho preliminar de exame de documentos, sentenças e arrazoados. Alguns desses pleitos chegaram a orçar por dezenas de volumes de autos. Isto, sem falar nas dificuldades de ordem técnica de cada espécie. A questão do Amazonas, por exemplo

---

4. “... é do meu temperamento e costume encontrar nas provocações incentivo à reação, cada vez mais vigorosa” – dizia em 1887. (Cf. “Obras Completas” vol. XIV, T. 1<sup>ª</sup>, p. 32, Rio de Janeiro, 1955)

(reivindicação do Acre Setentrional), que ele próprio ajuizou, produziu uma pilha de autos de um metro de altura! Não obstante, o advogado dos direitos do Amazonas deixou a mais palpitante impressão – nos dois grossos volumes do seu monumental arrazoado final, de haver compulsado meticulosamente as peças fundamentais desse gigantesco processo.

No meio dos autos, afinal de contas, Ruy se sentia como que em casa, no clima propício à expansão dos seus intermináveis recursos mentais.

### **Artista e não cientista do Direito**

A ciência pura, a Filosofia e as idéias gerais do Direito não lhe monopolizaram as preferências do espírito. Embalde procuraremos sinais de incursões suas por essas zonas do conhecimento. As especulações mentais espontâneas, de que não nos deixou vestígios, ou aquelas que não tivessem um objetivo imediato, um fim prático, estavam fora do seu programa de defensor de causas, fossem estas as estritamente forenses, ou as do seu ideário político, a que se apegou com uma coerência exemplar. Apaixonado pelo debate em torno de questões ocasionais, ou de temas que os fatos iam suscitando, quase sempre procedia por *provocação*, o que estava muito conforme com a sua índole, mas decerto lhe não permitia atuar com a serenidade e a isenção do sábio.

No campo jurídico mesmo – tantas vezes tem-se dito isto! – não produziu uma obra puramente teórica, ainda depois de atingir a plena maturidade de espírito. Grande estudioso, grande sabedor da sua ciência predileta e grande metódico, fácil lhe teria sido escrever meia dúzia de compêndios, ou tratados, se a esse gênero de trabalho houvesse reservado uma parte do seu tempo, sempre muito bem dividido.

Mas a atividade intelectual desinteressada não o empolgava, e de obra de natureza estritamente doutrinária deixou apenas os manuscritos de comentários (sob a forma de *parecer*)

ao Projeto de Código Civil Brasileiro, lastimavelmente interrompidos para sempre no vigésimo primeiro artigo da Parte Geral<sup>5</sup>. O mais, da sua lavra, foram escritos motivados pelo fato do momento, o qual, todavia, não raro lhe inspirou páginas destinadas à mais vibrante sobrevivência em épocas posteriores; foram frutos, enfim, da controvérsia e da polêmica – categorias mentais da sua máxima preferência.

É verdade que aos vinte e poucos anos a inquietação filosófica o visitou, quando a sua mente andava povoada de interrogações e dúvidas. Dessa fase, que aliás não lhe deixou marcas indeléveis, disse ele próprio, algum tempo depois, ao pronunciar uma conferência em benefício das órfãs do asilo N. S. de Lourdes, da cidade baiana de Feira de Santana, as seguintes palavras: “Não me acolhi entre as filosofias que fazem da ciência a grande negação. Percorri as filosofias, mas nenhuma me saciou: não encontrei o repouso em nenhuma. Pus a ciência acima de todas as coisas; mas não afirmei jamais que a ciência não possa abranger as coisas divinas”. (Ruy BARBOSA, *Discursos e Conferências*, Porto, 1907, p. 353).

No entanto, esses momentos, que foram tão só de inquietação religiosa, duraram pouco, sem que transferissem para a zona das lucubrações do direito científico, do fenômeno jurídico, o seu gosto pelas pesquisas filosóficas, a exemplo do que sucedeu, entre outros, com Tobias Barreto, Martins Júnior, Pedro Lessa e Clovis – organizações de juristas bem diferentes da sua.

Entre ser um cientista ou um artista do Direito, preferiu ser este último, cedendo, naturalmente, ao império de uma vocação irresistível. Lançou-se à aventura da discussão do Direito, sem mesmo se preocupar com a formulação de uma teoria sobre ele.

A *vexata quæstio* é que o inflamava; arrebatava-o o caso controverso, a tese colocada em face da vida.

---

5. Esses comentários, que li quando ainda na composição tipográfica, integram o volume XXXII – Tomo III, das Obras Completas de Ruy Barbosa (Rio, 1968 – MEC).

A investigação espontânea e solitária tê-lo-ia deixado infecundo. Dir-se-ia lhe terem faltado oportunidades propícias para cultivar e desenvolver esse gênero de atividade mental. Mas isso não é exato, em face da escolha que fez do seu estilo fundamental de vida, e, ainda que o fosse, o cientista não espera pela oportunidade: vai-lhe ao encontro, ou suscita-a mesmo, pois a inquietação criadora é nele uma constante: renuncia a tudo para satisfazê-la. Evidentemente assim não foi Ruy. Capacidade e estudos possuía para isso, como raríssimos entre nós, mas faltava-lhe o essencial – faltavam-lhe tendências profundas e invencíveis.

### **Onde triunfava a técnica do advogado**

Na maioria das vezes em que teve o ensejo de opinar, por assim dizer, *ex professo*, de proceder como doutrinador, ou jurisprudente, o advogado acabou vencendo, fosse pelo método da discussão empenhada, ou pela preocupação de fazer triunfar um determinado ponto de vista. Nessas ocasiões deslizava, com a sua habilidade de dialeta nato, sobre o que lhe parecesse neutralmente científico, ou evitava conclusões sem objetivo útil, pondo de manifesto que, para além do território da alta polêmica, seu grande espírito se sentia desambientado, ou pelo menos desinteressado. Mesmo nas questões de profunda natureza política ou doutrinária – que eram as suas prediletas – às vezes suprimia ângulos da equação jurídica em foco ou alargava, de preferência, este ou aquele, ou ainda, conduzia a discussão só até certo ponto – tudo isso com o fito de atender às conveniências do seu argumento. Era um empenho, como se vê, não de jurista na exata acepção da palavra, mas de advogado. Não foi por outro motivo que encontrou quem lhe censurasse duramente tal sistema de debate, fosse judiciário ou extra-forense, sob a alegação de que assim sacrificava a revelação integral da verdade jurídica procurada. É claro que, com vantagem pelo menos aparente, replicou a esses opositores da sua técnica. Afinal, quem pôde, neste País, suportar-lhe o peso da dialética? Mas o certo é que nem sempre destruía

propriamente a acusação fundamental em causa. Antes, pelo contrário, *adotava-a*, convertendo-a em elemento de defesa.

No famoso caso da *anistia inversa*, que examinaremos em capítulo especial, Medeiros e Albuquerque irreverentemente disse pela imprensa, ao tempo, que Ruy havia alterado ou decapado certa citação inglesa nas suas razões finais. Eis como o enciclopédico Medeiros narra o episódio, ele próprio, não raro, alterando fatos:

“Ruy BARBOSA, pleiteando a anulação da parte da lei que a Câmara declarara condição *sine qua non* para a sua aprovação, agia de má fé.

Ele publicou, segundo o seu costume, um folheto a esse respeito. Mas, contra o seu costume, distribuiu-o muito parcimoniosamente. Foi por acaso que eu folhiei um exemplar em casa de Alcindo Guanabara.

No dia seguinte, consultando certa obra americana de Campbell Black, nela encontrei um texto que era nitidamente contrário à pretensão de Ruy. E lembrei-me que, no entanto, eu vira o nome de Campbell Black entre as obras citadas pelo ilustre advogado. Isto me deu a curiosidade de procurar o folheto e conferir as citações, Nesse ponto, que era aliás o essencial, *todas estavam falsificadas*. (O grifo é nosso)

Fiz disso a prova em um artigo publicado no País.

O furor de Ruy BARBOSA contra mim subiu então ao auge, porque o Procurador-Geral da República confessou, falando no Supremo Tribunal, que sua atenção fora solicitada por meu artigo, de que ele verificara a escrupulosa exatidão.

Ruy publicou uma segunda edição do seu folheto só para me atacar no prefácio. A esse folheto eu respondi”. (Medeiros e Albuquerque, *Quando eu era vivo...* (Memórias), 1942, p. 158).

De fato, numa segunda edição do seu memorial sobre a *anistia inversa*, Ruy, com a habitual veemência, deu longa resposta a Medeiros e Albuquerque (sem lhe citar o nome), afirmando, por fim, que apenas tinha deixado de transcrever



a parte da citação *desfavorável* aos interesses dos seus constituintes. E acrescentou: “Se eu me houvesse proposto a escrever um trabalho didático sobre a anistia, a teoria completa do assunto, comprometendo-me a desempenhar uma tarefa científica, o meu dever então seria ventilar imparcialmente a doutrina por todos os lados. *No meu papel de advogado, porém, a parcialidade era a atitude natural*”. (É nosso o grifo).

No entanto, foi exatamente esse um dos pleitos que mais o inflamaram, pelo seu aspecto altamente doutrinário e político, tendo-o patrocinado, com o empenho de inutilizar um ato a seu ver *teratológico*, do ponto de vista jurídico-constitucional. É o caso, pois, de admitir, sem nenhum desaire para a sua glória indiscutível, que Ruy – mesmo quando procedia sobre uma espécie de acentuado teor doutrinário – atuava segundo as conveniências de um dado argumento, que não esgotava o conteúdo científico da questão em foco. Obrava como um advogado.

Note-se, ainda, que nesse célebre litígio travado entre os anistiados restritivamente, em 1896, e a União, categoricamente afirmava não ser apenas o causídico, “mas o cidadão, o patriota, o homem, o interessado na honra do regime”. Dizia mais que nele havia descido, como juiz, ao fundo da sua consciência, só o tendo aforado “depois de ter firmado, para o advogar, certeza tão perfeita da verdade quanto me seria mister, se houvesse de julgá-lo”. No entanto, foi parcial, como ele próprio depõe. Não disse tudo, porque nem tudo vinha em socorro do direito, que pleiteava. Conduta, por conseguinte, de advogado.

## **Ruy e o projeto do Código Civil**

Outro dentre tantos exemplos que a sua vida disso nos fornece, foi o que ocorreu com a discussão em torno da redação do Projeto do Código Civil. Teve Ruy nesse episódio a oportunidade, sobre todas especial, de revelar pendores antiforenses que acaso possuísse; de positivar inclinação para as investigações teóricas; de pôr a nu, enfim, a sua natureza autêntica.

Esta, ainda aí, ficou patente que era uma natureza de advogado, inexoravelmente ligada ao destino da causa.

Os fatos são bem conhecidos J. J. Seabra, presidente da Comissão Especial do Código Civil na Câmara dos Deputados, incumbiu o professor Ernesto Carneiro Ribeiro, filólogo proecto e antigo mestre de Ruy no Colégio Abílio, de fazer a revisão gramatical do Projeto primitivamente elaborado por Clóvis Beviláqua e já apreciado por uma comissão de juriconsultos, para cujos trabalhos, por sinal, o próprio Ruy fora pelo Governo convidado.

Depois de passar pelo crivo do velho e sábio Carneiro Ribeiro, foi o projeto submetido ao exame do Senado, de cuja Comissão Especial elegeram Ruy presidente.

Em curto espaço de tempo, como era do seu feitio proceder, sempre que se lhe abria um ensejo de patentear os seus conhecimentos<sup>6</sup>, apresentou aos seus pares um longo *Parecer*, no qual formulava numerosas censuras à sintaxe, já revista, do Projeto, e apresentava emendas à maioria dos artigos nele adotados.

A legislação *in fieri* não o impressionou. Diante da paisagem tentadora do direito constituendo ficou imperturbável, como não era de esperar da vastidão dos seus estudos, da notoriedade da sua competência e da própria condição, que já nessa época exercia, de *leader* do pensamento nacional. Não fez sequer sugestões doutrinárias, nada discutiu que se relacionasse com o estado atual e as tendências do direito civil, ou com o merecimento das teorias que informavam a estrutura e

---

6. Produziu em poucas semanas alguns dos seus mais valiosos trabalhos forenses, de considerável dificuldade técnica. As razões de apelação no litígio de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, de que foi patrono, as quais deram depois um volume de quatrocentos e sessenta e cinco páginas (*Supremo Tribunal Federal – Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte – Razões Finais de Ruy Barbosa, Rio, 1904*), escreveu-as em vinte dias, não obstante tratar-se de “um trabalho amplo, complexo, dificultoso e miúdo,” conforme sublinha no Prefácio. Apenas cerca de dois meses gastou para concluir a “Réplica”.

a sistemática do Projeto. Ele, que tanto amava o debate, daquela vez deixou de se definir por um, de natureza solenemente doutrinária, cujo tema – um projeto de código civil – devia ser algo fascinante para um jurisperito e dialeta, já consagrado definitivamente entre os seus contemporâneos.

Menos culto e brilhante que Ruy – note-se de passagem – o já velho Andrade Figueira, de quem não seria de esperar tanto ardor, distinguiu-se entre os convidados que compareciam às reuniões extraparlamentares da Comissão dos 21, na Câmara dos Deputados, pela combatividade e a lucidez com que criticava as disposições do Projeto, interferindo insistentemente nos debates que ali se travaram entre numerosos juristas de escol, e emprestando-lhes as luzes de sua vasta experiência de veterano do foro e amante dos estudos jurídicos.

Quem hoje percorre as páginas dos oito volumes que encerram aquelas discussões, onde se condensa a história autêntica do nosso Código Civil, surpreende-se com o comportamento de Andrade Figueira, com o vigor dos seus argumentos e, sobretudo, com a contribuição ampla que deu à definitiva fixação do espírito das normas legais do Projeto afinal sancionado. Atuação igualmente fecunda exerceu Clóvis Beviláqua, sempre muito lúcido e seguro nas respostas fundamentadas que dava de improviso a todas as críticas feitas ao seu trabalho.

Ruy, ao contrário, contentou-se, então, com a mera função de censor gramatical, muito louvável e útil, não resta dúvida, mas que não devia, talvez, naquele instante excepcional, constituir o objetivo exclusivo do jurista, nem muito menos do estadista que nele brilhantemente revelou um dos seus mais doutos intérpretes<sup>7</sup>.

Carneiro Ribeiro, dois meses depois de publicado o *Parecer* de Ruy, opôs-lhe algumas *Ligeiras Observações* concordando

---

7. Ruy mesmo no *Parecer* em questão, p. 3, é o primeiro a considerar “um encargo de segunda ordem, apesar da sua relevância”, essa acurada revisão gramatical que levou a cabo.

com umas e impugnando muitas outras correções que Ruy oferecera, “nem sempre ditadas pela razão calma e desapaixoadada, coloridas embora pelos prestígios de sua vigorosa e férvida imaginação”, conforme delicadamente acentuou, mais tarde, no grande livro com que respondeu à *Réplica*.

A modesta contribuição do provector Carneiro Ribeiro seria, quando menos, uma sugestão para o debate científico de várias teses curiosas que vieram à tona inesperadamente. Nesse momento, porém, Ruy confirmou que não era um espírito dotado de tendências para lucubrações puramente teóricas. Arremessou-se contra o seu antigo professor com uma impetuosidade gigantesca. vibrando-lhe golpes impiedosos nas páginas da sua *Réplica*, cuja doutrina literária foi recentemente considerada *falsa* pelo Sr. Edgard Sanches. (Edgard Sanches, *Língua Brasileira*. I tomo, Rio, 1940, p. XL). A mesma sorte tiveram José Veríssimo, Medeiros e Albuquerque e o próprio Clóvis<sup>8</sup>, por ousarem contrapor-se a certas considerações do

---

8. Clóvis recebeu com exemplar humildade as cortantes censuras gramaticais de Ruy ao seu Projeto. Respondendo às críticas de Coelho Rodrigues, que também se deu ao luxo de lhe apontar deslizes de linguagem, escreveu o saudoso mestre:

“Depois que o conselheiro Ruy BARBOSA, com a alta capacidade que todos lhe reconhecem, afirmou em seu artigo da “Imprensa” que me faltava “a ciência da língua, a vernaculidade, a casta correção do escrever”, não há quem se não julgue autorizado a castigar-me, sem misericórdia, pela profunda e invencível ignorância que revelo dos mistérios da linguagem.

“O grande estilista e castiço escritor das “Cartas de Inglaterra”, que soube arrancar do português vibrações novas, de esquisito sabor e extraordinária energia, cujo talento de expressão tem surtos geniais, que mais ressaltam ainda pela aprimorada correção da frase, podia sentenciar como juiz, e a mim não me restava mais do que esforçar-me por obter depois mais benigna sentença. Aliás, muito benigno comigo foi o eminente escritor, emitindo sobre minhas aptidões conceitos que me poderiam ensoberbecer, se eu não conhecesse melhor do que ele a pequenez do meu valor mental. Foi-o nesse mesmo artigo da “Imprensa” que vai servindo a outros de clava para abater-me; foi-o mais tarde apreciando a mensagem do ilustre Presidente da República e o foi por fim, invocando a minha desautorizada opinião em apoio da sua, em um parecer jurídico que por aí corre impresso.” (*Projeto do Código*

*Parecer*, fazendo restrições às notas severas (e, não raro, irreverentes) e aos substitutivos de Ruy. Ao Dr. José J. e Oliveira Fonseca, lente catedrático da Faculdade de Direito de Recife, que pelas colunas do *Jornal do Comércio* criticou severamente o *Parecer* (*Observações sobre as Emendas do Dr. Senador Ruy BARBOSA*, com aditamento sobre a *Réplica*. Rio, 1904, 141 páginas) – Ruy nada respondeu, sem embargo da relevância de certos comentários desse professor.

Sabemos que a *Réplica* é uma das mais primas eminências da literatura luso-brasileira. Contudo, lembra mais um arrazoado forense, do que um tratado de boa linguagem. Em suas páginas Ruy como que postula em causa própria, justificando e atacando com invulgar vivacidade – sem o ânimo fundamental, a intenção de elucidar imparcialmente questões de lingüística, filologia ou estilística, e por isso, como acentua Edgard Sanches, “o sábio sereno e objetivo passou ao largo nas suas páginas”<sup>9</sup>.

Malferido no seu amor próprio de censor com as observações de seu antigo mestre e as de quantos não se lhe submeteram incondicionalmente aos substitutivos e argumentos das notas do *Parecer*, saiu em defesa de pontos de vista, em grande cópia pessoais, com toda a agressividade e unilateralismo da dialética forense e sobraçando uma bibliografia literária oceânica, de onde extraiu e despejou sobre os desprevenidos adversários uma torrente amazônica de precedentes de linguagem,

---

*Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Câmara dos Deputados*, vol. II, p. 271, Rio, 1902, Imprensa Nacional; e CLOVIS BEVILÁQUA, *Em Defesa do Projeto do Código Civil*, p. 179).

9. Digo que a *RÉPLICA* é menos um trabalho de índole científica, do que um arrazoado forense, ou que pelo menos foi produzido com o ânimo de quem defendia uma *causa*. Penso que foi com a sua compleição moral de advogado e o sentimento de advogado que Ruy a escreveu. A propósito desse pormenor, lá está entre outros, o seguinte trecho: “Mas para que é perder tempo em uma controvérsia já solenemente dirimida primeiro que trouxéssemos *este pleito a juízo*? Temos na espécie *aresto decisivo, que vou mostrar*”. (Cf. “OBRAS COMPLETAS”, vol. XXIX – 1902 – Tomo II – *RÉPLICA* – Rio, 1953, n. 36, p. 102).

todo aquele mundo de maneiras de escrever, enfadonhamente clássicas, que devorara nas suas célebres madrugadas de estudante obstinado e que a sua memória privilegiada retivera com uma fidelidade espantosa. Tal qual um hábil advogado que arrumasse, em volta de um silogismo ou de uma conclusão jurídica, excertos de doutrina e ementas jurisprudenciais para amparar um argumento e convencer o Juízo.

Ruy converteu aquele tema em controvérsia arrebatadora, é certo, mas colocou esta em termos a-científicos, exatamente consoante ao seu feitio pessoal de polemista nato. A *Réplica*, ainda segundo Edgard Sanches, que a examinou detidamente em obra especializada, “é inteiramente desprovida do mais mínimo espírito científico”. É mesmo provável que esse debate, nos moldes em que o situou Ruy, estivesse em antagonismo com os pendores do velho Carneiro Ribeiro, muito menos apaixonado do que o seu ex-discípulo de francês e mais deseioso de colocar o assunto num plano apenas doutrinário. A resposta que ele deu a Ruy, pouco tempo depois, e onde lhe enumera copiosos equívocos (entre os quais um com relação ao emprego da crase) e até contradições, é tão monumental quanto a *Réplica*, embora menos conhecida. (Dr. Ernesto Carneiro Ribeiro, *A Redação do Projeto do Código Civil e a Réplica* do Dr. Ruy BARBOSA, Bahia, 1923, 925 páginas).

Com esta Ruy não fez doutrina, nem escola. Discutiu, com a veemência de um inigualável veterano forense, regras de vernaculidade e “preconceitos filológicos” (Edgard Sanches), como se se achasse diante de uma instância judiciária, pleiteando interesses de um constituinte, que no caso era ele próprio, até certa medida encastelado em pontos de vista. Estava isto de plena conformidade com a sua índole de combatente, de argumentador. O debate era o seu forte, o gênero mais caro ao seu espírito, o clima específico de sua personalidade moral e intelectual. Daí talvez a sua identificação com a advocacia.

“O culto do direito e da justiça – escreve José Maria Belo, um dos seus raros contemporâneos que o perfilaram com objetividade – “constitui, em verdade, a base da sua vida mental e

afetiva; o resto da sua obra será incidente, um desvio passageiro da sua atividade principal”. (José Maria Belo. *Ensaaios Políticos e Literários* – Ruy BARBOSA e escritos diversos – Rio, 1918).

## **Diante dos pequenos e grandes dramas da advocacia**

Como todo advogado que se preze, Ruy exerceu com honestidade a sua profissão. Honestidade considerada não apenas na sua aceção comum, que define a escrupulosa conduta do homem em face do interesse estritamente pecuniário, mas ainda em vista da perfeição e do zelo com que patrocinava direitos alheios e se conduzia no curso da demanda.

Não se diga que ele haja freqüentado os auditórios nacionais numa época em que abundassem virtudes e talentos. Parece mesmo que se dava exatamente o contrário, a julgar pelo depoimento de um contemporâneo que por sinal figura entre os nomes mais celebrados da cultura jurídica brasileira. Pedro Lessa, com efeito, atribuía à pobreza de conhecimentos das teorias gerais do direito o fato, entre outros não menos importantes por ele enumerados, de se achar a profissão do advogado, em geral, tão prostituída, que dificilmente se encontrarão fora dela mais perniciosos inimigos do direito”. (Pedro Lessa, *Filosofia do Direito*, 2ª ed., Rio, 1916, p. 10).

Nas mãos de Ruy o debate assumia invariavelmente proporções grandiosas, e tanto mais eloqüentes quanto, não raro, lhe eram adversos os resultados do pleito. Seus trabalhos forenses, alguns dos quais autênticas monografias infelizmente esgotadas, aí estão para patentear a procedência desta afirmação. Ele domina os temas e o raciocínio lógico com uma precisão aritmética, embora muitas vezes, como é natural, a lógica dos seus processos dialéticos seja, não a do jurisperito que investigue desinteressadamente a verdade de princípios, mas a do defensor empenhado tão só na formulação de demonstrações que lhe amparem o direito invocado.

Ainda, porém, quando implicitamente revele não pretender chegar a uma inferência de puro rigor teórico, senão

arrematar favoravelmente à tese controversa, Ruy atinge uma densidade de pensamento que não encontramos em nenhum dos outros mestres coevos do direito, exceto aqueles que o expuseram *ex professo*, ou com objetivos simplesmente didáticos.

Em conseqüência, o *ex adverso* fica como que triturado em suas mãos, tal a torturante cadeia de argumentos com que o envolve. De passo com o seu método irresistível de estabelecer silogismos e desenvolvê-los exaustivamente, dispunha de uma facilidade singular de exposição, coadjuvada por vastos e bem assimilados conhecimentos de doutrina, legislação comparada e estilos de jurisprudência dos povos cultos, conhecimentos estes que não eram improvisados, mas frutos de estudos quotidianos e metódicos, que abrangiam todos os grandes ciclos do direito.

Com todos esses elementos e mais a sua incomum força verbal, que se manifestava numa linguagem sem mácula (e sempre num tom oratório de elevada beleza), Ruy dominava o adversário, comprazia-se em atordoá-lo, conduzindo a discussão, através de mergulhos infundáveis, às vezes até extenuantes, na matéria jurídica e de fato, a todas as suas conseqüências, mesmo as não suspeitadas pela parte contrária.

Era um analista implacável. Dele disse com certa graça Capistrano de Abreu: “Quando começa a dissecar um caso e julga que chegou ao fim, muitas vezes está apenas no meio”. (*Um perfil de Ruy Barbosa*, in Suplemento Dominical do *Diário da Bahia* de 12.11.1944).

Em autos, nunca admitia uma restrição, por mais leve ou vaga, que lhe parecesse endereçada aos méritos notórios de sua competência profissional, ou que pudesse envolver um comentário à sua habilidade técnica. Replicava prontamente, não raro com imodéstia, diminuindo a si mesmo com adjetivação humílima que produzia o efeito contrário de exaltá-lo perante o *ex adverso*... Outras vezes invocava francamente os títulos da sua ascendência intelectual, com um desdém não



diminuto pela outra parte, e passava à frente. Replicava sempre, esgotando o exame do pormenor a que se prendesse a alusão supostamente diminuidora, para deixar muitas vezes no bojo do processo um dos seus temidos monumentos de dialética, como ocorreu, entre outras oportunidades, na questão do Amazonas com a União Federal, onde o procurador desta invocou uma série de nulidades, inclusive a da impropriedade da ação proposta. Improriedade de ação! Era, com efeito, ousar demasiado em face do patrono do Amazonas... Ruy respondeu em razões que deram, depois, um volume de quatrocentas páginas compactas, formato grande, onde discutiu somente as nulidades argüidas preliminarmente, pois o segundo volume do seu arrazoado encerra nada menos de seiscentas e uma páginas, acerca de outros aspectos da lide, o seu mérito.

Por vaidade ou por tática, a verdade é que se considerava para logo ofendido com essas aparências de restrição ao seu valor, que de ordinário foi, em autos e fora deles, exaltado. Mas ai do colega que se atrevesse a fazê-lo! Rodrigo Otávio, por exemplo, quando já era jurisconsulto emérito, internacionalista experimentado e autor de obras categorizadas, passou maus momentos em suas garras, nos autos da questão Minas-Werneck (de que Ruy, embora derrotado, nos legou duas obras primas), por causa de insinuações daquela natureza, como veremos num capítulo especialmente dedicado a essa complexa demanda.

Não era possível facilitar com Ruy. Usando ironia e, não raro, veemência vocabular, atirava-se sobre o contendor, esbordoando-o, sem clemência. Às vezes isso sucedia até mesmo com juizes da mais alta hierarquia, que lhe contrariassem pontos de vista diletos, dando margem a polêmicas empolgantes, como veremos oportunamente.

Afinal, ninguém podia (e realmente ninguém pôde) avantajá-lo nisso, como em muitas outras coisas, porque, além do mais, dominava a língua escrita e falada – o que,

todavia, lhe não poupou derrotas memoráveis, que havemos de examinar.

Como todo advogado honesto, foi também muito agredido na sua probidade, em que pese ao título honorário, a que fez jus e que lhe podemos hoje reconhecer, de pontífice máximo do foro brasileiro.

Em mais de uma ocasião, desafetos seus (alguns, egressos da agitação político-partidária, a que prestou tributos inconciliáveis com a sua estrutura mental: outros, espicaçados, talvez, por simples inveja) lhe atiraram o labéu de advogado ímprobo. É claro que tais afrontas não ficaram sem revide, mesmo porque Ruy associava de tal maneira as possíveis repercussões dessas injúrias na sua vida política, que não perdia as ocasiões, que elas ensejavam, de preservar a sua superioridade intelectual sobre o País e de exprimir o seu desdém para com aqueles que, direta ou obliquamente, ousassem subestimar, de qualquer forma, a sua eminência na planície nacional.

Tendo alcançado, tanto nos círculos forenses, quanto nos arraiais políticos brasileiros, uma elevação até então jamais atingida por outrem, era natural que, de tão alto, se tornasse alvo para os baldões dos medíocres, visto que só os insignificantes é que nunca suscitam contra ou em volta de si quaisquer clamores. A verdade com tudo isso é que enobreceu a advocacia, não sendo lícito suspeitar sequer da moralidade com que a exercitava. Aos seus olhos, como escreveu, um dia, nos autos de um pleito notável, a profissão do advogado tinha uma *dignidade quase sacerdotal*. E, como uma advertência aos fazedores de reputações duvidosas, acrescentava: “Toda vez que a exercemos com a nossa consciência, consideramos desempenhada a nossa responsabilidade”.

Sem discrepar, também, dos costumes gerais da profissão, foi advogado de partido junto a prósperas organizações mercantis. “Tenho sido – escrevia em defesa própria, pelas colunas da *Imprensa*, em 13-2-1900 –, tenho sido, sou e serei licitamente advogado em companhias e casas comerciais, recebendo honorários de partido, sem que elas disputem nos tribunais

questões nenhuma. De algumas, que têm os seus advogados no foro, sou mero consultor contratado”<sup>10</sup>.

Não foi, porém, a advocacia de partido a que lhe proporcionou relativa abundância financeira. Esta lhe veio do trabalho granjeado através do seu escritório, onde chegaram a funcionar quatro ou cinco colegas. Um dos mais notáveis destes foi o Dr. Ulisses Brandão, que juntamente com Ruy participou em processos relevantes, como a ação ordinária movida pela condessa Tocantins contra o Arcebispo Diocesano do Rio e a Associação S. Vicente de Paula. O patrono do Arcebispo foi o já insigne LACERDA DE ALMEIDA. Ulisses Brandão e Ruy defenderam a Associação Vicentina, cujas razões finais foram, porém, escritas e assinadas pelo último, que produziu, então, uma das mais substanciosas obras de toda a sua bibliografia jurídica, onde discute teses importantes em torno da vida das associações religiosas, dos bens de mão morta e de nulidades de doações. (Ruy BARBOSA, *Preservação de Uma Obra Pia*, Rio, 1901, 196 páginas).

A advocacia não deu a Ruy fortuna, a despeito da fama de rico, de milionário mesmo, que tinha (fama que muitas vezes desmentiu de maneira cabal), e em que pese às questões e aos clientes importantíssimos que pela sua banca transitaram.

Patrocinou, com efeito, as causas mais Ruydosas que no seu tempo ingressaram em nossos tribunais. Já em 1896, pouco depois de regressar do exílio londrino, onde também exercera o ofício de jurisconsulto, não havia, segundo sua própria palavra, “no foro questão de certa gravidade, em que não se solicite com empenho o meu humilde parecer”.

Se não fosse a política, decerto teria enriquecido. Ela tomava-lhe grande parte do tempo, enchia-o de preocupações e amarguras que tinham ressonância na sua vida profissional, e gerava em volta de si um anel de aço de incompatibilidades pessoais muito desvantajosas.

---

10. A principal delas talvez tenha sido a Light and Power, na Capital da República, a partir de 1906.

“A política – depunha em instante solene – é e será sempre a inimiga da minha prosperidade profissional. A minha banca de advogado seria um tesouro, se eu lhe pudesse consagrar exclusivamente o meu espírito e o meu tempo, repartidos, até hoje, com as exigências dessa rival intolerante”.

Mesmo assim, era das mais prósperas do País a sua banca. Só no período de março a outubro de 1896, por exemplo, tinha feito jus “em honorários, ajustados com vários comerciantes desta praça (RIO) a 680:000\$000”, cifra que dá bem uma idéia da sua prestigiosa situação como advogado. Foi, aliás, nessa fase pós-florianista que ele assegurou a sua ascendência entre os contemporâneos, colhendo os frutos da atividade desassombrosa e brilhantíssima que exercera perante o Supremo Tribunal Federal, nos anos difíceis de 92 e 93, quando ali enfrentou intrepidamente as antipatias do Poder Executivo, pleiteando, como veremos, as ordens de *habeas corpus* mais notáveis da história judiciária republicana. Um pouco mais tarde, como patrono do Amazonas na ação reivindicatória do Acre Setentrional, que aquele Estado moveu à União Federal, recebeu trezentos contos de réis em seis prestações, conforme consta do respectivo contrato.

Naquela época (1904) o Amazonas era um constituinte financeiramente poderoso, dada a alta cotação, no mercado internacional, da borracha, produto principal da área litigiosa, e além disso o pleito se anunciava erizado das maiores dificuldades. Sem embargo, Ruy limitou-se a cobrar a mencionada importância, quando poderia ter pedido muito mais, se observasse a regra, de sua autoria, a respeito da fixação de honorários, segundo a qual, “no cálculo do que se deve ao patrono de uma causa, três elementos hão de concorrer: as dificuldades do pleito: os recursos do cliente: o valor da demanda”.

Ele mesmo asseverava que “causas particulares, muito somenos a todos os respeitos, me têm sido remuneradas com muito maior largueza”. Assim é que ganhou cento e cinqüenta contos de réis para defender os interesses dos príncipes de Saxe no inventário dos bens do imperador Pedro II: cem contos de

reis pelo recurso de embargos, perante o Supremo Tribunal Federal, como advogado do conde Álvares Penteado, na famosa demanda que a este moveu a Companhia Nacional de Tecidos de Juta, e onde Ruy sustentou vitoriosamente, pela primeira vez no Brasil, a doutrina de que a cessão de estabelecimentos comerciais ou industriais não abrange, senão por expressa convenção, a da clientela respectiva, nem envolve a interdição de concorrência, de maneira absoluta e indefinida.

Na ação de perdas e danos proposta por parte de Antônio Martins Marinhas contra a Prefeitura da Capital Federal (questão do Mercado da Glória, em 1898), percebeu duzentos e oitenta contos de réis, tendo-nos dela deixado um ensaio precioso sobre culpa contratual e aquiliana e responsabilidade civil do Estado. (Ruy BARBOSA, *A Culpa Civil das Administrações Públicas*. Rio, 1898, 93 páginas).

Como advogado, enfim, do Estado do Rio, ganhou oitenta contos de réis, funcionando “durante uma fase apenas da sua questão de limites com Minas Gerais”.

Acabamos de fazer referência somente aos honorários de certos períodos de sua atividade e seguindo as informações que ele mesmo prestou numa “Carta à Nação” (1914), onde se defendia de agressões do senador Gabriel Salgado. Por aí, no entanto, poderemos inferir a respeito do movimento financeiro de sua banca profissional.

Ruy, ao que se depreende de depoimentos seus, prestados em discursos e manifestos célebres, era sumamente escrupuloso no que concerne a dinheiro. Não costumava tomá-lo a constituintes, senão em épocas contratualmente designadas. “Aos meus clientes não solicito”, garantiu certa feita. Era moderado nas suas contas de serviços prestados, e parece que nunca se incomodou com a renda de seu ofício, tendo ordinariamente evitado discuti-la face a face com o constituinte, não por desinteresse, mas por timidez. “Com a parte financeira da minha profissão, disse, nunca lidei. Amigos, companheiros, ou co-interessados me suprem, a esse respeito, o despeito e acanhamento”.

Não há como pôr em dúvida a sinceridade de tais palavras, até porque não foram poucas as provas que deu de desprendimento no exercício de sua gloriosa profissão. Advogou muitas vezes de graça, por espontânea vontade, em demandas da mais alta relevância, cujos autores eram pessoas socialmente muito bem classificadas. Mas também era capaz de patrocinar gratuitamente direitos de gente pobre, numa época em que a assistência judiciária não passava de uma vaga aspiração.

“Pouco me importa, escreveu, a humildade ou o infortúnio do cliente. Se lhe assiste um título à invocação da legalidade, tanto mais estrito me será o dever de lhe não recusar o meu amparo, quanto mais alta, mais poderosa, mais soberana for a entidade contra cujo arbítrio se procurar o remédio no juiz e no advogado.”

Os famosos *habeas corpus*, com que se inaugurou o supremo poder judiciário da República, requereu-os sem mandato e sem ganhar coisa alguma. Também de graça ajuizou as ações civis dos militares reformados e professores demitidos pelos decretos de 7 e 12 de abril de 1892, a que voltaremos daqui a pouco.

No fundo, o que Ruy antes de tudo investigava era a dimensão moral de cada espécie, para a qual lhe solicitassem o patrocínio. *Tudo está, para mim, na bondade, moral e jurídica, da causa*, eis o lema a que subordinou toda a sua atividade forense.

Era, portanto, com justificada ufania que podia declarar: “Na profissão em que tenho envelhecido, com zelo da sua e minha honra, ninguém tem sido mais liberal dos seus serviços, nos pleitos onde se não deve esperar remuneração, ou em que o meu desinteresse me aconselhava abrir mão dela. Ninguém tem advogado gratuitamente maiores causas. Nos róis da minha clientela se inscrevem às dezenas, como clientes gratuitos, juntamente com os nomes de miseráveis e necessitados, os de professores e jornalistas, médicos e magistrados, deputados e senadores, funcionários e militares de todas as categorias”.

Como todo advogado, em suma, foi vítima, também, dos clientes desconfiados e maçantes, desses que se grudam como

ostras aos advogados, por toda a parte e a qualquer momento querendo informações e pormenores sobre o andamento dos seus casos. Clientes, como ele mesmo um dia qualificou, *cuja assiduidade não deixa o advogado respirar*. Talvez para se poupar a essa sorte de constituintes é que pouco aparecia no escritório, mas nem assim os evitava de todo. A sua residência da Rua São Clemente estava quase sempre povoada de visitantes, conforme narram os seus íntimos, e, entre tais visitantes assíduos, também se metiam clientes, ilustres ou não, certos de que seriam atendidos, pois Ruy, segundo depõem os que o conheceram de perto, era um homem muito polido, *muito dócil e meigo* (salienta Medeiros e Albuquerque), e escutava com infinita paciência os que o procurassem.

Viveu, por conseguinte, um por um, os pequenos e grandes dramas da advocacia, como um autêntico idealista dela. E exatamente por isso é que se identificou com os seus delicados segredos, elevando-a ao ponto mais alto a que já atingiu no Brasil e, através das oportunidades que ela lhe deparou, produzindo os escritos que mais comprovam a força da sua poderosa organização mental – pelo método, o conteúdo, a densidade e o esplendor verbal.